



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 57/2023

Boa Esperança - ES, 10 de março de 2023.

Ao Exellentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES


Assunto: Encaminha Mensagem nº 008/2023 que “Realiza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios e dos secretários e demais agentes políticos do município de Boa Esperança - ES, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 008/2023 que “Realiza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios e dos secretários e demais agentes políticos do município de Boa Esperança - ES, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal

RECEBI 10/03/2023






PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 10 de março de 2023.

MENSAGEM Nº 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Realiza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do município de Boa Esperança-ES, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal”**.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca realizar revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios e demais agentes políticos do Município de Boa Esperança/ES no percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) apurado pelo IPC-FIPE, referente ao período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022.

Ressalta-se que tal período tem referência no Plano de Carreira dos Servidores Públicos – Lei nº 1.673/2018, aplicando-se à todos o mesmo percentual apurado, além disto, o Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Complementar nº 1.487/2013, art. 307 – e a Lei nº 1.773, de 15 de setembro de 2022, no seu art. 23.

A revisão geral da remuneração demonstra-se necessária quando considerado o aumento do índice inflacionário, bem como, o aumento generalizado dos preços de bens e serviços durante um determinado tempo causando a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra.

É importante ressaltar ainda o transcurso de muitos anos sem que o Município de Boa Esperança conceda revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos da administração direta, direito constitucional objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela inflação, no período de um ano. Senão, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Corroborando tal previsões e formas, registra-se os Pareceres Consultas nº 013/2002, 10/2007 e 13/2017.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido, com a convicção que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de minimizar os impactos inflacionários.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Realiza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do município de Boa Esperança-ES, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta dos poderes públicos do Município de Boa Esperança-ES e dos subsídios dos agentes políticos que atuam nos poderes Legislativo e Executivo no âmbito municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão geral de que trata o **caput** deste artigo tem como data base o mês de janeiro, abrangendo o período anual de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, com fundamento no art. 307 da Lei Municipal nº 1.487, de 12 de junho de 2013.

§ 2º A revisão geral de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante utilização do índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE.

Art. 2º Com a efetivação da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, integrantes das estruturas dos poderes públicos e da administração pública no âmbito municipal, fica configurada a perda de poder aquisitivo e incidindo assim a correção dos valores no percentual apurado, em função do efeito corrosivo inflacionário.

Parágrafo único. A incidência da correção, resultante da revisão geral anual, será no percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), apurado pelo IPC-FIPE.

Art. 3º Os recursos para revisão geral do período foram reservados e priorizados na Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, de acordo com o percentual apurado no índice oficial do IPC-FIPE, e constante da Lei orçamentária.

§ 1º Os recursos para fins de aplicação da revisão geral anual de que trata esta lei são os constantes de dotações orçamentárias específicas para pagamento de pessoal, nos órgãos e unidades da estrutura dos poderes públicos.

§ 2º Para fins do cumprimento no **caput** deste artigo, poderão ser suplementados os valores das respectivas dotações específicas de cada órgão ou unidade dos poderes públicos, mediante abertura de crédito adicional suplementar, dentro dos limites já autorizados para suplementação na lei orçamentária ou por outra lei que solicite abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo, caso haja necessidade, procederá a suplementação das dotações para a aplicação desta lei, mediante a dedução proporcional de outros programas que não afetem a área de saúde.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 4º Nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos ali previstos, considerando que se trata de revisão geral anual da remuneração e subsídios que sofreram perda do poder aquisitivo em face do efeito corrosivo inflacionário no período.

Art. 5º Os anexos ou dispositivos das Leis nº 1.282/2005, 1.481/2012, 1.615/2016, 1.673/2018, 1.674/2018, 1.690/2019, 1.691/2019, 1.771/2022, 1.708/2020, 1.722/2020, e 1.723/2020, que fixam e constem dos valores dos padrões de vencimentos ou subsídios dos servidores públicos ou agentes políticos dos Poderes Públicos do Município, passam a ter seus valores corrigidos pela aplicação da revisão geral anual, no percentual definido no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. As atualizações das tabelas e valores das respectivas leis serão providenciadas pelos órgãos competentes e administrativos de cada poder público municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 310 da Lei nº 1.487/2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 10 de março de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Realiza a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos secretários e demais agentes políticos do município de Boa Esperança/ES, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.”, encontra adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Boa Esperança/ES, 10 de março de 2023.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003500320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 10/03/2023 09:24

Checksum: **0562D68F61F988FE1EC4DC5F1047C07C6ABEF67EB2FFDFD61B124257CADBC071**

